

**PARECER TÉCNICO**  
**(divergência ao valor do crédito)**

**Recuperação Judicial de GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA**  
**Processo nº 5359527-06.2022.8.09.0006**

Parecer nº: **20-2023**

Credor: **RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

Tipo: **Verificação do crédito (de ofício pela administração judicial)**

### **1. Informações preliminares**

A empresa recuperanda listou RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP como credor da quantia de R\$ 700.843,00 na classe com garantia.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor não apresentou divergência perante este Administrador Judicial, todavia, de ofício, essa administração judicial está realizando a verificação do crédito com base na documentação de posse da recuperanda.

Os documentos examinados foram os seguintes:

- 1) Contrato que regula as cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios de nº 5352, firmado em 14/03/2019.**

## 2. Fundamentação técnica

O crédito será excluído da relação de credores da recuperação judicial.

Examinando-se o contrato firmado entre as partes constata-se, sobretudo na cláusula terceira, essa administração judicial constata que houve cessão fiduciária dos recebíveis da recuperanda em favor do credor, para garantia das operações financeiras realizadas entre as partes. Essa condição torna o crédito não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do §3º, do art. 49, da Lei 11.101/2005.

A seguir colaciona-se a cláusula terceira do contrato:

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. Cada aquisição de Direitos Creditórios será formalizada e demonstrada por meio de um instrumento denominado “Termo de Cessão” onde constarão a relação e a identificação completa dos títulos de crédito (numeração, valores, datas de vencimento, nomes e CNPJ/CPF dos sacados-devedores), e o valor total de aquisição dos títulos cedidos.

3.1.1. O Termo de Cessão deverá ser firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

3.1.2. A ADMINISTRADORA será responsável por colher e abonar as assinaturas e os poderes dos signatários dos Termos de Cessão.

3.1.3. A ADMINISTRADORA deverá remeter ao CUSTODIANTE os Termos de Cessão devidamente assinados e abonados, nos termos do Contrato de Custódia.

## 3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, após a verificação de crédito de ofício que se fez necessária, essa administração judicial reconhece que o crédito de RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP no valor de R\$ 700.843,00 perante a GRAVIA, decorrente do contrato firmado, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, eis que está garantido por cessão fiduciária de recebíveis, razão pela qual deve ser excluído da relação de credores.

<b>Quadro 1</b>		
<b>Crédito de RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP perante a recuperação judicial de GRAVIA</b>		
<b>Créditos na data de 20/06/2022</b>		
<b>Valor do crédito relacionado pela recuperanda na classe quirografária</b>	<b>R\$</b>	<b>700.843,00</b>
<b>TOTAL DO CREDITO PERANTE A DEVEDORA</b>	<b>R\$</b>	<b>700.843,00</b>
(-) Valor do crédito não sujeito à Recuperação Judicial.....	R\$	700.843,00
<b>(=) Valor do crédito sujeito à Recuperação Judicial, na classe quirografária...</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>

Goiânia, Goiás, 17 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL